



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 310/2010

Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Alfredo Chaves) e posterior alteração pelos artigos 5º e 6º, da Lei Ordinária Nº 189/2008, de 19 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Anexos I e II da Lei Ordinária Nº. 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves) e os Anexos I e II da Lei Ordinária Nº. 189/2008, de 19 de fevereiro de 2008, criado em seus artigos 5º e 6º, passa a vigorar com a redação dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo III desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 3º – As atribuições dos cargos constantes no Anexo III da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº 109/2006.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2010.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Ordinária Nº 087/2005.

Alfredo Chaves (ES), 23 de março de 2010.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 310/2010

Quadro de Cargos, Classe, Código e Quantitativo.

Cargo	Classe	Código	Quantitativo
Profissional da Educação	Profissional da Educação "A"	PA	160
	Profissional da Educação "B"	PB	100
	Profissional da Educação "C"	PC	20
	Profissional da Educação "P"	PP	10

ANEXO II DA LEI Nº 310/2010

Vencimento Base dos profissionais da educação (Profissional "A", Profissional "B", Profissional "C" e Profissional "P")

Classe Func.	Nível	Referência									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PROFESSOR "A"	I	789,00	805,00	821,00	838,00	854,00	871,00	889,00	907,00	925,00	943,00
	II	825,00	842,00	859,00	876,00	894,00	912,00	930,00	949,00	968,00	987,00
	III	862,00	880,00	897,00	915,00	933,00	952,00	971,00	991,00	1.010,00	1.031,00
	IV	900,00	918,00	937,00	956,00	975,00	995,00	1.015,00	1.035,00	1.055,00	1.077,00
	V	941,00	960,00	979,00	999,00	1.019,00	1.039,00	1.060,00	1.081,00	1.103,00	1.125,00
	VI	986,00	1.006,00	1.026,00	1.047,00	1.063,00	1.089,00	1.111,00	1.133,00	1.157,00	1.179,00

Classe Func.	Nível	Referência									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PROFESSOR "B"	III	883,00	901,00	919,00	937,00	956,00	975,00	995,00	1.015,00	1.035,00	1.056,00
	IV	923,00	942,00	961,00	980,00	999,00	1.019,00	1.040,00	1.060,00	1.080,00	1.103,00
	V	965,00	984,00	1.004,00	1.024,00	1.044,00	1.065,00	1.087,00	1.108,00	1.130,00	1.153,00
	VI	1.009,00	1.030,00	1.050,00	1.070,00	1.090,00	1.114,00	1.136,00	1.160,00	1.182,00	1.206,00

	Nível	Referência									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SECRETÁRIA ESCOLAR "C"	I	600,00	612,00	624,00	637,00	650,00	662,00	676,00	690,00	706,00	717,00
	II	630,00	643,00	655,00	669,00	682,00	696,00	710,00	724,00	739,00	753,00
	III	662,00	675,00	689,00	703,00	717,00	731,00	746,00	760,00	776,00	791,00

	Nível	Referência									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - ORIENTADOR E SUPERVISOR "P"	IV	1.138,00	1.160,00	1.184,00	1.208,00	1.232,00	1.256,00	1.282,00	1.307,00	1.333,00	1.360,00
	V	1.195,00	1.219,00	1.243,00	1.268,00	1.293,00	1.319,00	1.346,00	1.373,00	1.400,00	1.428,00
	VI	1.255,00	1.280,00	1.305,00	1.332,00	1.358,00	1.385,00	1.413,00	1.441,00	1.470,00	1.500,00

* VALORES REPRESENTADOS EM R\$

ANEXO III DA LEI Nº 310/2010

**Quadro de Cargos para Contratação Temporária
– art. 2º da presente Lei.**

Quadro de Cargos, Classe, Código e Quantitativo.

Cargo	Classe	Código	Quantitativo
Profissional da Educação	Profissional da Educação "A"	PA	160
	Profissional da Educação "B"	PB	100
	Profissional da Educação "C"	PC	20
	Profissional da Educação "P"	PP	10